



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 31 de Março de 2015

EDIÇÃO 132



PREFEITURA MUNICIPAL  
LAGOA SECA

Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 042/2015

O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Exonerar **JOSÉ DARLAN**

**GENUÍNO DA SILVA**, CPF: 016.337.724-38, do cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Transportes e Obras, a partir da presente data.

Lagoa Seca, 02 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
LAGOA SECA

Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 043/2015

O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **JOSÉ**

**DARLAN GENUÍNO DA SILVA**, CPF: 016.337.724-38, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotando-o (a) na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Obras, a partir da presente data.

Lagoa Seca, 02 de março de 2015.

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
LAGOA SECA

Trabalhando com o Povo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 044/2015

O PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear

**LUCIANO LUCENA**, CPF: 090.440.674-19, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, lotando-o (a) na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Obras, a partir da presente data.

Lagoa Seca, 02 de março de 2015.

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**

Prefeito



Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

DECRETO Nro 0005A/15, de 03 de Março de 2015

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.152,91 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lagoa Seca no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00013/14

**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 14.152,91 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$14.152,91 (Quatorze Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, em 03 de Março de 2015



Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 0005A/15 de 03 de Março de 2015, autorizado pela LEI 00013/14.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
15 452 0042 2.022	01 05. Secretaria de Infra Estrutura Manutenção das Ativid. de Infraestrutura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo		
000	Recursos Ordinários	Anul.dotação	9.113,08
	TOTAL Secretaria de Infra Estrutura		9.113,08
10 302 0011 2.038	04 04. Fundo Municipal de Saúde Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (BLMAC)		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		
002	Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde	Anul.dotação	5.039,83
	TOTAL Fundo Municipal de Saúde		5.039,83
	TOTAL GERAL		14.152,91

Lagoa Seca, 03 de Março de 2015.



Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 0005A/15 de 03 de Março de 2015, autorizado pela LEI 00013/14.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
14 451 0042 1.009	01 05. Secretaria de Infra Estrutura Aquisição de Terreno e Construção do Campo Santo		
4.4.90.61.00 000	Aquisição de Imóveis Recursos Ordinários		9.113,08
	TOTAL Secretaria de Infra Estrutura		9.113,08
10 301 0011 2.035	04 04. Fundo Municipal de Saúde Manut. das Atividades de Saúde Pública ( Rec. Próprios)		
3.3.90.92.00 002	Despesas de Exercícios Anteriores Rec. Impost. / Transf. Impost. - Saúde		3.330,00
10 302 0011 2.038	Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade (BLMAC)		
3.3.90.92.00 014	Despesas de Exercícios Anteriores Transferência de Recursos do SUS		1.709,83
	TOTAL Fundo Municipal de Saúde		5.039,83
	TOTAL GERAL		14.152,91

Lagoa Seca, 03 de Março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 218/2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lagoa**

**Seca – PB**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2015 – PE, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental do Município de Lagoa Seca ocupantes de cargo efetivo, enquadrados na Lei Complementar nº 001/2012, no valor de 8,8% (oito vírgula oito por cento).

**Art. 2º** - O mesmo percentual de reajuste concedido aos profissionais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca – PB deverá ser repassado aos servidores ocupantes dos respectivos cargos que se encontram inativos, recebendo seus proventos por meio do Instituto de Previdência Municipal – IPSEER.

**Art. 3º** - Os valores dos vencimentos do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2012 passam a ser os constantes nos anexos I e II da presente Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Lagoa Seca – PB, 09 de março de 2015.

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito

PORTARIA Nº 045/2015.

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Lei nº 204/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:  
Titular: GEOVANETO VILAR DE OLIVEIRA  
Suplente: WLADYMYR WESLEY ARAÚJO SIQUEIRA

II – Representantes do Poder Legislativo Municipal:  
Titular: MAYKON DIEGO RIBEIRO DE MELO  
Suplente: IRAN STÊNIO BARBOSA

III – Representantes do Ministério Público:  
Titular: OSVALDO LOPES BARBOSA JUNIOR  
Suplente: OSVALDO LOPES BARBOSA

IV – Representantes do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável:  
Titular: EDNALDO DE ANDRADE  
Suplente: JOSÉ ROBERTO COELHO

V – Representantes do Conselho Tutelar:  
Titular: DANNYLO DEMÉTRIO CABRAL  
Suplente: YURI DARLISSON BRASILEIRO COSTA

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Seca:  
Titular: NELSON ANACLETO PEREIRA  
Suplente: NELSON FERREIRA DOS SANTOS

VII – Representantes da Igreja Católica:

Titular: FLÁVIO ALVES BARBOSA

Suplente: ISRAEL ANDERSON CABRAL DA SILVA

VIII – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: IVONALDO REGINALDO DA SILVA

Suplente: RENATO ANTÔNIO DA SILVA

IX – Representantes das Associações Urbanas:

Titular: DANIEL FERNANDES

Suplente: FÁBIO CORREIA DE LIMA

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2015.

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 046/2015**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a) Servidor (a) **ADRIANA MARIA FARIAS LIMA**, *Agente Administrativo*, matrícula nº 03271-9, lotado (a) no Secretaria de Administração, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/04/2015 a 06/10/2015.

Lagoa Seca, 16 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N.º 047/2015**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a) Servidor (a) **JOSÉ WASHINGTON CASTRO**, *Procurador*, lotado (a) no Gabinete, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 02/03/2015 a 02/09/2015.

A presente portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março de 2015.

Lagoa Seca, 16 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA N°. 048/2015**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a)  
Servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS DE SENA**, *Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 37040-1*, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 11/05/2015 a 11/11/2015.

Lagoa Seca, 23 de março de 2015

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito

**PORTARIA N°. 049/2015**

**O PREFEITO**

**MUNICIPAL DE LAGOA SECA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

**RESOLVE**

Conceder ao (a)  
Servidor (a) **ANA MARIA DE PINHO NASCIMENTO**, *Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 37005-3*, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 06/04/2015 a 06/10/2015.

Lagoa Seca, 23 de março de 2015

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 219/2015**

DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA ZONA URBANA; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS, POVOADOS E SÍTIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 003/2014 / PL e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas da cidade deverão ser devidamente sinalizadas, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas, povoados e sítios no âmbito do Município.

Art. 2º - A Sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o trânsito de automóveis, motos, bicicletas e o tráfego de pessoas, seja na Zona Urbana, seja na Zona Rural.

*Parágrafo Único* – As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

Art. 3º - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada à distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar.

Art. 4º - Nas placas indicativas deverão constar setas indicando os nomes dos sítios, bairros, ruas, avenidas, clubes de serviços, igrejas, hospitais, prefeitura, câmara municipal, agências bancárias, correios, escolas, áreas esportivas, pontos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes na cidade.

Art. 5º - Nas placas de advertência deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria), clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - Fica a Secretaria de Administração através do Departamento de Trânsito responsável pela aplicabilidade da presente Lei

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder do Poder Executivo.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca, 23 de março de 2014.

**JOSE TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 050/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

Nomear **EDILMA BASÍLIO DA SILVA**, CPF: 047.472.984-28, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO(A)**, lotando-o (a) na Secretaria de Finanças.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março de 2015.

Lagoa Seca, 27 de março de 2015.

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 051/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **MARIA CLAUDILENE ANACLETO ALVES**, CPF: 058.641.754-04, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL TERTULIANO JOSÉ DA SILVA**, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Lagoa Seca, 30 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 052/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **MARIA ELISABETE OLIVEIRA SOARES**, CPF: 486.380.994-87, efetiva no cargo de Professora da Educação Básica I, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES**, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Lagoa Seca, 30 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 053/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA**, CPF: 486.960.484-15, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA CRECHE ESCOLA ALZIRA COUTINHO**, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano.

Lagoa Seca, 30 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**LAGOA SECA**  
Trabalhando com o Povo  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 054/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **EDILVIA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 049.406.774-86, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DA CRECHE DJANIRA AMÉLIA**, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano.

Lagoa Seca, 30 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 055/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **MARIA APARECIDA DOS ANJOS LIMA**, CPF: 507.416.084-72, efetiva no cargo de Professora da educação básica I, para o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES**, lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de fevereiro do corrente ano.

Lagoa Seca, 30 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 056/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Nomear **MARIA MARGARIDA ARAÚJO DE SOUZA**, CPF: 569.345.484-34, para o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I**, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de março do corrente ano.

Lagoa Seca, 30 de março de 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito

**LEI Nº 220/2015**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 007/2015 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Sede da Prefeitura

Municipal, situada à Rua Cícero Faustino da Silva, 647 – Centro – Lagoa Seca – PB.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico *lagoaseca.pb.gov.br*

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site *lagoaseca.pb.gov.br*, e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico *lagoaseca.pb.gov.br* os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico *lagoaseca.pb.gov.br* as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - um representante da Subsecretaria de Planejamento;

IV - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 4º. Todos os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de informações serão ocupantes de Cargo

de provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de

práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
– PB, 31 DE MARÇO DE 2015

**JOSÉ TADEU SALES DE LUNA**  
Prefeito